



**EMENDA ADITIVA Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025**  
**(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)**

“Adiciona §3º ao artigo 51 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado §3º ao artigo 51 do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação;

**Art. 51**

(...)

§1º. É vedado o pagamento de remuneração, jeton ou qualquer vantagem pecuniária a secretários de Estado titulares de pastas do Poder Executivo por sua participação em conselhos de administração ou conselhos fiscais de empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais.

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.**

  
**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei ao vedar o acúmulo de remunerações por parte de secretários de Estado titulares, no exercício de funções em conselhos de administração ou fiscal de empresas estatais, velando pela moralidade pública e pela boa aplicação dos recursos públicos.